Data da Publicação: 29/10/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2265 **Identificador do Ato:** #09440

DECRETO MUNICIPAL Nº431, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Declara insubsistente e anula, para todos os efeitos legais, a publicação da 'Lei Municipal nº 973/2026' veiculada por erro material, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, o qual confere ao Poder Executivo a prerrogativa de rever e invalidar seus próprios atos quando eivados de vícios ou erros materiais;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual preceitua que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos";

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material sistêmico na tramitação interna eletrônica, que culminou na publicação indevida e precoce da denominada "Lei Municipal nº 973/2026" na Edição nº 2263A Extra do Diário Oficial do Município, datada de 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a referida matéria corresponde, em verdade, ao Projeto de Lei Executivo nº 049/2026, o qual ainda se encontra pendente de regular apreciação, votação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, configurando a publicação um ato juridicamente inexistente por vício formal de constitucionalidade;

CONSIDERANDO, a Decisão Administrativa e ao ofício da Procuradoria, recomendando a elaboração desse decreto para anular os efeitos legais da publicação da *'Lei Municipal nº 973/2026' veiculada por erro material;*

CONSIDERANDO, por fim, que a referida publicação errônea não gerou efeitos concretos, financeiros ou administrativos, inexistindo direitos adquiridos ou terceiros de boa-fé afetados;

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada insubsistente e integralmente ANULADA a publicação da suposta "Lei Municipal nº 973/2026", veiculada na Edição nº 2263A Extra do Diário Oficial do Município de Deodápolis-MS, no dia 27 de outubro de 2026, em razão de manifesto erro material e ausência de aprovação legislativa.

Art. 2º Fica certificado que o Projeto de Lei Executivo nº 049/2026 mantém sua natureza original de proposição legislativa, permanecendo sob o regular trâmite e aguardando a deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º Fica inutilizado o número 973 da referida Lei, e retirada a lei do site e do portal da transparência. considerando fazendo referência à Decisão Administrativa e ao ofício da Procuradoria.

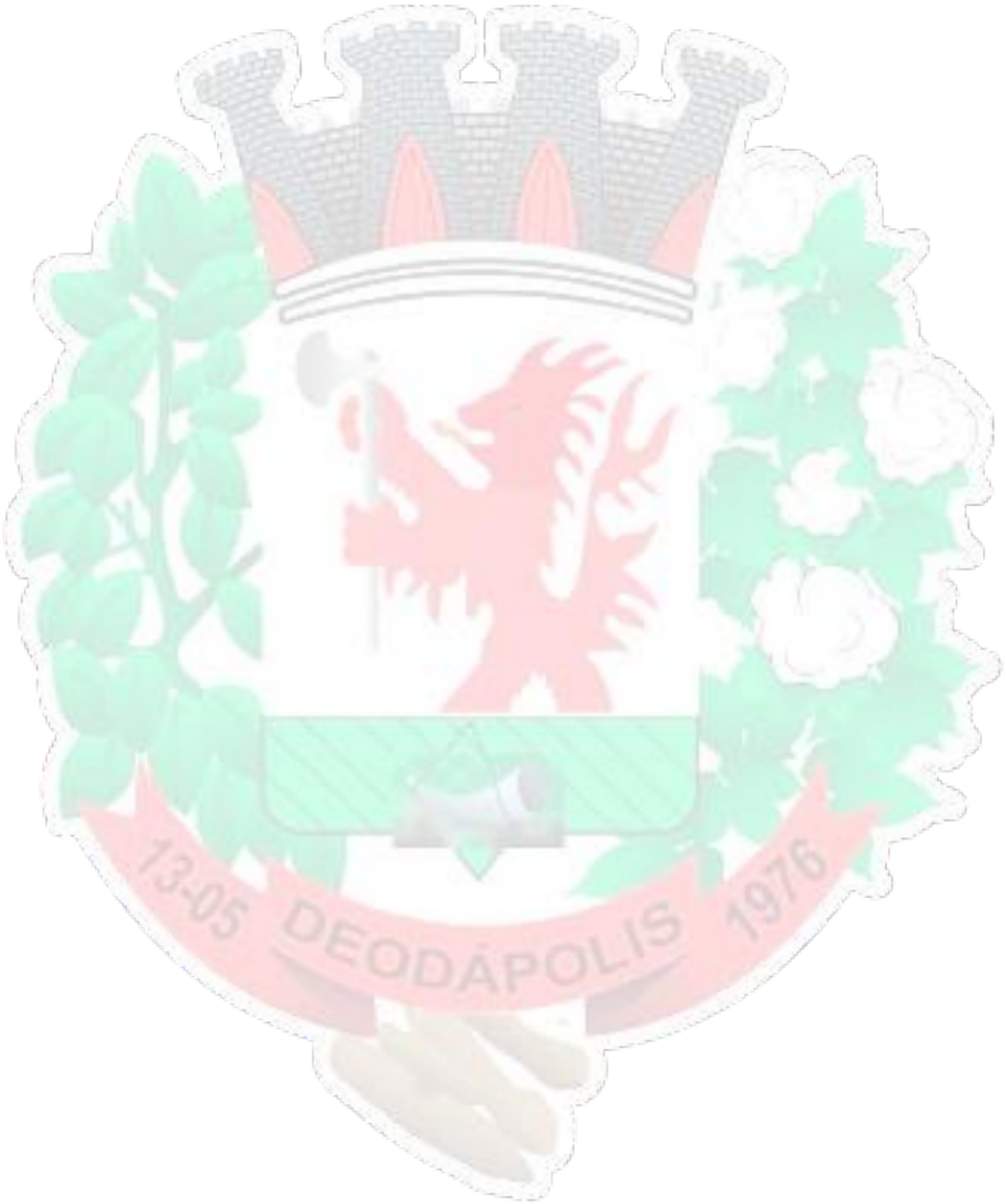
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, declarando juridicamente inexistente e tornando sem efeito a publicação da lei municipal nº 973/2026".

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis - MS, 29 de outubro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES:03216726150

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS SILVA GOMES:03216726150
Dados: 2026.10.29 17:12:54 -03'00'

JEAN CARLOS SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS



GABINETE DO PREFEITO
Avenida Francisco Alves da Silva, 443 – Centro – Deodápolis/MS – CEP: 79.790-009
Telefone: (67) 2108-0805 - E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº436, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Srº JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar os valores das diárias concedidas aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores fixados no Decreto Municipal nº 146/2026, em razão da inflação acumulada e do aumento dos custos com alimentação, hospedagem e transporte;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, moralidade administrativa e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais fora do domicílio funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de manter equilíbrio entre os gastos públicos e a justa indenização ao servidor;

CONSIDERANDO a compatibilidade dos valores praticados com aqueles adotados por outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 393, de 2 de outubro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a regularidade do encerramento do exercício financeiro de 2026 e de assegurar que os novos valores de diárias sejam aplicados exclusivamente aos deslocamentos iniciados no exercício de 2027, com observância da respectiva programação orçamentária;

D E C R E T A:

Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, que se deslocarem a serviços, em representação ou para participar de treinamentos ou eventos técnicos, para outras localidades do Estado ou do País, serão

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

concedidas diárias a título de compensação de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 2º As diárias devidas, por dia de afastamento da sede do município serão pagas em valores correspondentes às condições previstas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste decreto.

Art. 3º Para efeito de concessão de diárias os agentes políticos e servidores serão divididos em seis grupos conforme tabela abaixo:

CARGOS	GRUPO
Prefeito	I
Vice Prefeito, Controlador, Procurador, Secretários, Diretores, Assessores e Superintendentes	II
Motoristas, Conselheiros Tutelares e demais servidores	III
Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – Transporte de pacientes	IV
Motoristas – Transporte de paciente em estado crítico	V
Motoristas, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em sobreaviso – Transporte de paciente em estado crítico	VI

Art. 4º O valor da diária integral de 24 horas é fixado em reais, conforme tabela abaixo:

NO ESTADO				
GRUPO	Capital/interior Acima de 200 km	Interior abaixo de 200 km	BRASÍLIA	OUTROS ESTADOS
I	R$ 1.114,28	R$ 557,00	R$ 1.900,00	R$ 1.560,00
II	R$ 540,00	R$ 360,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00
III	R$ 540,00	R$ 360,00	R$ 1.200,00	R$ 600,00

Art. 5º O valor da diária com retorno no mesmo dia e permanência de 8 horas é fixado em reais, conforme tabela abaixo:

NO ESTADO			
GRUPO	Capital/interior Acima de 200 km	Interior abaixo de 200 km	OUTROS ESTADOS
I	R$ 557,00	R$ 293,00	R$ 780,00
II	R$ 180,00	R$ 90,00	R$ 180,00

III	R$ 180,00	R$ 90,00	R$ 180,00

Art. 6º O valor da diária com retorno no mesmo dia e permanência de menos de 8 horas, é fixado em reais, conforme tabela abaixo:

NO ESTADO		OUTROS ESTADOS
GRUPO	Capital/interior acima ou abaixo de 200 km	
I	R$ 293,00	R$ 533,00
II	R$ 72,00	R$ 144,00
III	R$ 72,00	R$ 144,00

Art. 7º O valor da diária com retorno no mesmo dia e com refeição e/ou hospedagem fornecida no destino, é fixado em reais, conforme tabela abaixo:

NO ESTADO		OUTROS ESTADOS
GRUPO	Capital/interior Acima de 200 km	Interior abaixo de 200 km
I	R$ 219,75	R$ 153,77
II	R$ 48,00	R$ 36,00
III	R$ 48,00	R$ 36,00

Art. 8º Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Motoristas – quando em transporte de paciente crítico (vaga zero) ou vaga liberada. O valor do sobre aviso equivale a cada 12 horas.

NO ESTADO			
GRUPO	Capital/interior Acima de 200 km	Interior abaixo de 200 km	Inferior abaixo de 60 km
IV	R$ 360,00	R$ 180,00	R$ 60,00
V	R$ 360,00	R$ 180,00	R$ 60,00
VI	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00

Parágrafo único. Fica limitado ao recebimento de no máximo 4 (diárias) quando em transporte de paciente crítico (vaga zero) ou vaga liberada, por servidor, respeitando a escala.

Art. 9º A solicitação de diária por servidores deverá ser feita à autoridade competente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em formulário próprio, deverá especificar o objetivo da viagem e as atividades a serem desenvolvidas, exceto as situações previstas no art. 8º por se tratarem de situações de urgência.

Art. 10 O período de afastamento, para fins de identificação do número de diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede do município.

Parágrafo Único. A quantidade de diária corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

Art. 11 O agente político ou servidor poderá receber até três dias antes da viagem.

§ 1º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino deverão ser justificadas antecipadamente.
§ 2º Dependerá de aceitação pela autoridade designante a justificativa dos motivos de ampliação do período da viagem.
§ 3º O relatório de viagem deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Art. 12 O agente político ou servidor é obrigado a apresentar a declaração da viagem realizada, até 05 (cinco)
dias úteis do retorno, através do relatório de viagem, devendo anexar os documentos comprobatórios.
Parágrafo Único. A não apresentação implicará em bloqueio de novas diárias e demais providências legais.

Art. 13 Nos deslocamentos será concedido o transporte, através de veículo oficial, passagens ou ressarcimento, conforme autorização.

§ 1º Os valores deverão ser comprovados mediante documentos fiscais.
§ 2º A nota deverá conter a identificação do veículo quando aplicável.
§ 3º Poderão ser reembolsados pedágios.
§ 4º Não serão reembolsadas despesas incompatíveis.

Art. 14 Ocorrendo o retorno antes do prazo previsto, deverá devolver os valores recebidos a maior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15 A autoridade que autorizar a concessão deverá adotar providências para desconto em folha em caso de irregularidade.

Art. 16 Os valores constantes neste Decreto poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, com base no IPCA.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, em observância ao planejamento do encerramento do exercício financeiro de 2026 disciplinado pelo Decreto Municipal nº 393, de 2 de outubro de 2026, ficando revogado, a partir daquela data, o Decreto Municipal nº 146, de 27 de abril de 2026.

§ 1º Os valores e as regras estabelecidos neste Decreto aplicam-se exclusivamente aos deslocamentos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027.
§ 2º Aos deslocamentos iniciados até 31 de dezembro de 2026 permanecem aplicáveis os valores e as regras anteriormente vigentes, independentemente da data do requerimento, da concessão ou do pagamento.
§ 3º É vedada a aplicação retroativa dos novos valores, inclusive para pagamento de diferenças relativas a deslocamentos iniciados antes de 1º de janeiro de 2027.

Deodápolis/MS, 29 de outubro de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal